



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

OF. Nº 0340/2024-GAB

Toledo, 21 de junho de 2024

A Sua Excelência o Senhor  
**DUDU BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – PR

Ementa: Solicita tramitação do Projeto de Lei nº 92/2024 em regime de urgência.

Senhor Presidente:

Encontra-se em tramitação nessa Casa o Projeto de Lei nº 92/2024, de autoria deste Executivo, que **“define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Saúde, destinado a Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório (comunidades terapêuticas), de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas”**, encaminhado pela nossa Mensagem nº 56/2024, de 17 de junho último.

Considerando as razões contidas no incluso Ofício nº 905/2024-SMS, de 20 de junho de 2024, da Secretaria Municipal da Saúde, em especial a que se refere ao término, em 30 de abril de 2024, do Contrato de Fomento que o Município mantinha anteriormente com Comunidade Terapêutica, não se tendo, por ora, acesso às vagas para a internação e tratamento de pacientes que necessitam de tal assistência,

solicitamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 92/2024 **tramite em regime de urgência**, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, para que se possa celebrar o Termo de Fomento resultante do Chamamento nº 05/2024 no menor prazo possível e, via de consequência, oportunizar o acolhimento e o tratamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Respeitosamente,



**LUIS ADALBERTO BÉTO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Ofício nº 905/2024 - SMS

Toledo, 20 de junho de 2024

Ao Senhor  
**AFONSO SIMCH**  
Procuradoria Geral  
Prefeitura de Toledo – PR

**Assunto:** Tramitação em Regime de Urgência de Projeto de Lei (Termo de Fomento Comunidade Terapêutica)

Prezado Senhor,

1. Considerando que o município de Toledo é gestão plena da Atenção Primária em Saúde e não possui residência terapêutica, assim como os demais municípios que compõem a 20ª Regional de Saúde.
2. Considerando a Recomendação Administrativa n. 01/2013, de 17/09/2013, na qual a 2 Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública, recomenda providências administrativas capazes de:

*“Promover a imediata adoção das providências que se fizerem necessárias para o fornecimento de todas as ações e serviços de saúde que todos os portadores de transtorno psíquico (inclusive por uso de álcool e drogas) residentes no Município de Toledo necessitem (inseridos ou não inseridos na central de regulação de leitos) nas condições em que se encontrarem, de início mediante avaliação (ou reavaliação) médica a indicar fundamentadamente o tratamento necessário (excepcionalmente na própria residência, diante da situação de risco do próprio paciente, dos familiares e/ou de terceiros, quer seja através de médica da Estratégia de Saúde da Família ou da própria Unidade Básica de Saúde de Referência), sobretudo para possibilitar internação psiquiátrica involuntária caso de tal avaliação advenha indicação para tanto em laudo médico fundamentado (art. 6, caput e parágrafo único, II, da Lei n. 10.216/01). Havendo laudo médico nesse sentido, deve-se promover a imediata execução das internações psiquiátricas (ainda que involuntárias), mediante obtenção dos devidos leitos psiquiátricos (em hospital geral ou em hospital especializado), se necessário através da Central de Regulação de Leitos, com remoção dos pacientes aos leitos SUS garantindo-se o transporte necessário (quer seja em ambulância; com contenção química ou física a*

Rua: Carmelita Nodari, esq, Primo Fachini nº 132, Bairro Jardim Gisela – Toledo – Paraná – Brasil – CEP 85905-562 Telefone - (45) 3378-5650. E-mail: [direcao.saude@toledo.pr.gov.br](mailto:direcao.saude@toledo.pr.gov.br)



*critério médico), comunicando-se o Ministério Público no prazo de 72h (setenta e duas horas), conforme disposto no artigo 8, §1, da Lei n. 10.216/01. Em caso de demora na obtenção dos leitos na Central de Regulação de Leitos e em se tratando de intervenção de urgência/emergência (atestada no laudo médico) deve o Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, com fundamento no Artigo 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/1990 e na proteção da dignidade da pessoa humana, requisitar ou comprar leitos na iniciativa privada, a fim de promover a internação e tratamento dos pacientes que dela necessitam.”*

3. Considerando que o Contrato de Fomento anterior se findou em 30/04/2024, portanto o município está sem contrato com a Comunidade Terapêutica e os pacientes estão desassistidos, ou seja, sem acesso as vagas para internação e tratamento que necessitam.
4. Considerando que o Chamamento nº 05/2024, cujo objeto é a seleção de 06 (seis) projetos apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços especializados de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (comunidades terapêuticas), por meio de Termo de Fomento, no valor total estimado de R\$ 133.634,22 (Cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais, vinte e dois centavos) com prazo de execução de 19 (dezenove) meses a contar da assinatura do Termo de Fomento.
5. Considerando que para firmar o Termo de Fomento é necessário lei autorizativa.
6. Diante do exposto acima, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei com urgência.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**Leila de Fátima Machado**  
Enfermeiro I

(assinado eletronicamente)

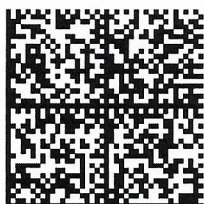
**Gabriela Almeida Kucharski**  
Secretária Municipal de Saúde



Documento: 21820/2024 - OF nº 905\_2024 - Tramitação PL Comunidade Terapêutica.pdf  
Data: 20/06/2024 14:17:47

Assinatura avançada realizada por: LEILA DE FÁTIMA MACHADO em 20/06/2024 14:25:30.

Assinatura avançada realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 21/06/2024 06:51:17.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código ccf63306-94b5-4450-b33f-4ebdf4844888



PL 092/2024  
AUTORIA: Poder Executivo